



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 23, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Cria no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia – Ba, a Agenda 21 Parceria e Desenvolvimento, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia – Ba, a Agenda 21 Parceria e Desenvolvimento, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução da Agenda 21 Parceria e Desenvolvimento, o Poder Executivo instituirá a Comissão Municipal de Desenvolvimento Intergrado e Sustentável, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor;

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável serão exercidas a título gratuito;

§ 3º - São atribuições da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável;

I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Parceria e Desenvolvimento.

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com a atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para Agenda 21 Parceria e Desenvolvimento, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável, serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia – Ba, 03 de junho de 2002.


Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-